

O ESTRESSE NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE FAMÍLIA a angústia no Judiciário

*Giselle Groeninga*¹

*“Se, em lugar dos dogmas impostos pelas autoridades, deixássemos exprimir-se a faculdade de julgamento independente presente em cada um, mas atualmente em grande parte reprimida, a ordem social não subsistiria menos. É verdade que surgiria possivelmente uma nova ordem social que não seria necessariamente centrada de modo exclusivo nos interesses de alguns poderosos.”*²

*Sândor Ferenczi - 1913*³

INTRODUÇÃO

Tema instigante, um desafio – o Estresse no Exercício do Direito de Família. Desafio por se tratar da prática de outrem – Operadores do Direito. Desafio por ser o estresse um termo utilizado pela medicina, importado da psiquiatria norte-americana. Desafio pensar este tema no terreno de psicanálise aplicada, ampliação de uma epistemologia e de uma prática que, ainda timidamente, rompe as fronteiras da própria instituição e dos consultórios.

O desafio do tema foi-me lançado pelo Dr. Rodrigo da Cunha Pereira, que tem realizado a interface do Direito com a Psicanálise⁴. Também na esfera científica, as fronteiras e as relações se transformam: são tempos de interdisciplina. Agradeço ao IBDFAM, a oportunidade para refletir a respeito de tais questões.

¹ Psicanalista do Instituto da Sociedade Brasileira de Psicanálise – SP, Terapeuta de Sistemas, Mediadora. Coordenadora Relações Interdisciplinares IBDFAM.

² Tradução livre. Conferência "Importance de la psychanalyse dans la justice et dans la société" pronunciada na Association Nationale des Juges et des Avocats, em 29 de outubro de 1913. Sândor Ferenczi *Psychanalyse II Oeuvres complètes 1913-1919*, Science de l'homme Payot, 1970, Paris, França.

³ Psicanalista húngaro, contemporâneo e correspondente assíduo de Freud, autor banido das instituições de ensino da psicanálise durante décadas. Ferenczi - um excluído - que tem sido só agora reabilitado graças a um movimento de democratização e de mudança no sentido das relações, evidente também nesta ciência. Groeninga, Giselle “A queda do muro de Berlim em Psicanálise”, Boletim da Sociedade Psicanalítica de Campinas, 1992.

⁴ Pereira, Rodrigo da Cunha. *Direito de Família: uma abordagem psicanalítica*. Editora Del Rey, Belo Horizonte. 1999.

Em um mundo em que as fronteiras se modificam, somos chamados a pensar a complexidade. A época é de globalização, urgindo redimensionar e integrar territórios antes separados: do público e do privado, do pessoal e do profissional, do trabalho e do prazer, da mente e do corpo – terreno do estresse.

A presente proposta é de abordar o estresse a partir da interdisciplina, linha de pensamento que permite pensar a complexidade. Serão utilizados alguns conceitos da psicanálise, para compreender o estresse dos Operadores do Direito e o estresse do Judiciário, enquanto sistema, e sua manifestação no cotidiano dos profissionais. O percurso de Freud será utilizado para ilustrar e inspirar a entrada da subjetividade no campo do conhecimento científico.

DIREITO À SUBJETIVIDADE

O desafio que se apresenta de pensar o estresse no exercício do Direito de Família é o de defesa do sujeito, sujeito Operador do Direito ao mesmo tempo em que Sujeito do Desejo. É o desafio de sua escuta, sujeito corpo e mente, que tem sofrido pressões antes impensadas em uma época em que as relações familiares, sociais, econômicas e de trabalho têm se modificado com rapidez impressionante. Tempos de revolução nas ciências e nas comunicações, em que somos assolados com uma avalanche de informações; tempo em que, subjetivamente e paradoxalmente a todos os avanços, nos sentimos sem tempo. Isto porque o tempo da eficiência, ditado inclusive pela economia de mercado, não se confunde com o tempo para “processar” as angústias, as motivações, os desejos e os sentimentos, sintonizando-os com o pensamento.

Refletir a respeito do estresse no exercício do Direito de Família implica em pensar a complexidade, o que não permite uma abordagem inocente, simplista ou unidisciplinar. Para uma compreensão mais abrangente em tempos de mudanças, necessitamos do concurso de várias disciplinas. As fronteiras das ciências têm se modificado, havendo a complementação das várias áreas de conhecimento. Em todas estas áreas, defrontar-se com a realidade vista sob uma ótica mais abrangente e que ressalta sua complexidade, tem feito com que reconheçamos nossas limitações e a necessidade de uma colaboração mais efetiva de outras disciplinas, de outras práticas para o exercício de nossas profissões, e ousar dizer, em benefício próprio. Cabe enfatizar que tal complementação não implica na perda de identidade de cada disciplina. Aliás, pelo contrário, na verdade acaba havendo um

fortalecimento da especificidade de cada conhecimento⁵. Estes são tempos de pluridisciplina, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade⁶.

Por outro lado, a divisão rígida sujeito/objeto que se fazia, tem se modificado e verificamos a interferência do sujeito naquilo que é objeto de investigação e, que o próprio conhecimento nunca é desinteressado, atendendo inclusive às motivações subjetivas, que precisam ser compreendidas e inseridas enquanto instrumento do conhecimento científico e da prática profissional.

A proposta é de refletir a partir do sujeito, de considerar o Sujeito/Operador do Direito em seu exercício profissional, inversão daquilo a que estamos acostumados; usualmente, pensamos o objeto do nosso estudo, de nossa investigação e prática, e os meios para realizar determinados objetivos. O estresse no exercício do Direito de Família implica em pensar o Operador do Direito em sua subjetividade, ou melhor dizendo, no *direito à sua subjetividade*. Subjetividade que tem sido excluída, não pensada no laço relacional, fazendo sintomaticamente sua entrada pela via do estresse.

O ESTRESSE NO CORPO DOS OPERADORES DO DIREITO E NO CORPO DO JUDICIÁRIO

Foi Hans Selye, psiquiatra norte-americano que em 1926 utilizou o termo, emprestado da física, pela primeira vez na área da saúde, para designar um conjunto de reações não específicas que observou em seus pacientes. O estresse é definido como uma resposta fisiológica, psicológica e comportamental advinda da tentativa de ajuste às pressões internas e externas. É o resultado da adaptação de nosso corpo e nossa mente às mudanças, ou eventos chamados agentes estressores, requerendo esforço físico e psíquico.

Assim, o estresse é um conceito na fronteira entre o físico e o psíquico e, como tal, sua conceitualização dentro da própria medicina, já contém um embrião interdisciplinar. Como um sintoma multideterminado, deve ser examinado de forma ampla, não a partir de um raciocínio de causalidade linear.

O estresse no exercício do Direito - o corpo de seus Operadores que apresenta um sintoma, um sofrimento, um corpo inserido e apropriado por outro "corpo" - o Judiciário - que, por sua vez, apresenta sintomas evidentes de estresse.

⁵Groeninga, Giselle. "Mediação um instrumento da interdisciplinaridade". Conferência apresentada no I.A.S.P. – Instituto dos Advogados de São Paulo, em junho de 1999.

⁶ Para uma discussão aprofundada destes conceitos, ver: Interdisciplinaridade e patologia do saber – Hilton Japiassu, Imago Editora, Rio de Janeiro, 1976 e Transdisciplinaridade – Ubiratan D’Ambrosio, Editora Palas Athena, São Paulo, 1997.

O assunto tem sido motivo de preocupação e diversas recomendações aparecem nas publicações médicas e nas informações distribuídas aos leigos⁷, como o controle das emoções, diminuir as frustrações, modificar a rotina de trabalho, não fumar e não beber, praticar exercícios físicos, o uso “moderado” de medicamentos, etc. Recomendações que se dirigem ao indivíduo, não levando em conta que o estresse é um sintoma cujos significado requer uma análise mais profunda, que englobe também o sistema no qual o indivíduo está inserido. As recomendações que enfocam a pessoa, trazem uma mensagem de culpabilização do sujeito por seus “maus hábitos”, como se bastasse uma modificação no comportamento e como se as emoções pudessem ser simplesmente “controladas por decreto”.

Já, no que toca ao estresse do Judiciário, as soluções que têm sido tentadas são, como ressalta a Desembargadora Maria Berenice Dias, à moda de “cirurgias plásticas”⁸: um sem-número de decretos-lei, novos códigos, e assim sucessivamente. Comportamento descrito pelo Civilista Jean Carbonier como um “delírio legiferante”⁹.

Observa-se mesmo a utilização de outras disciplinas (e, por vezes, a sobreposição indevida de especialidades diversas, sendo comum profissionais do Direito se dizerem um pouco psicólogos), como a psicologia, a psiquiatria, o serviço social e a psicanálise como se fossem “calmantes” para uma ansiedade que, na verdade, necessita ser compreendida. O mesmo se dá com as indevidamente chamadas formas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, que têm sua finalidade pervertida, sendo utilizadas para “desafogar” o Judiciário, vindo em socorro a uma instituição em sofrimento.

Trata-se de um sistema que está em estresse, que apresenta um sintoma que necessita ter seu significado compreendido. O estresse no indivíduo deve ser pensado estabelecendo novamente a ligação entre a mente e o corpo, e entre o sujeito e o sistema no qual está inserido. O estresse do corpo do Judiciário simboliza um sintoma de um sistema cujas finalidades precisam ser repensadas, sistema que reflete a cultura e a sociedade na qual está inserido. É um sintoma da apropriação quer do corpo dos Operadores do Direito, quer do “corpo” Judiciário; apropriação do corpo e dos afetos que também se dá devido a interesses de ordem política, econômica que, de forma insidiosa, acabam por permear as relações.

⁷ como exemplifica, entre outras, matéria “Como driblar as doenças da profissão” publicada na seção Saúde, Espaço CAASP, do Jornal da OAB-SP, outubro de 2001.

⁸ Dias, Maria Berenice. Nasce um novo (?) Código Civil. Jornal Zero Hora de 23/08/2001, Jornal O Estado de Minas de 29.08/2001.

⁹ Carbonier, Jean. Flexible Droit – Pour une sociologie du droit sans rigueur. Librairie Générale de droit et jurisprudence, E.J.A., Paris, 1992.

É um sistema que sofre e faz sofrer seus operadores, seus sujeitos. É um sistema em crise - palavra em moda, que indica o momento em que uma mudança no sistema é iminente. Os tempos são de mudança, as crises das relações e dos parâmetros que as norteiam refletem-se mutuamente nos diversos sistemas, nas instituições como a família, o Estado, o Judiciário. Os questionamentos que este último tem sido alvo envolvem, não só o objeto dos litígios, mas o próprio sistema utilizado para a compreensão e encaminhamento das demandas, envolvem os Sujeitos e os Operadores do Direito, de um modo em que não é mais possível professar inocentemente uma neutralidade. Tempos de mudanças que se é certo que nos angustiam, também anunciam novas possibilidades - estresse positivo.

Da mesma forma que os sintomas físicos nos contam que algo não vai bem no corpo, o estresse nos conta que algo não vai bem no sistema em que estamos inseridos. O problema não pode ser examinado somente a nível pessoal, individual, é um sintoma que faz parte de todo um sistema, e dentro desta ótica é que precisa ser compreendido. Podemos fazer um paralelo de como, atualmente, se pensam as psicopatologias: levando-se em conta a relação dialética sujeito/ambiente, ou seja, inseridas em um mundo relacional. A subjetividade de forma geral, se funda, se desenvolve e evolui na intersubjetividade das relações.

OS SISTEMAS

Assim, para examinar a angústia no exercício profissional, cabe pensar os sistemas¹⁰ - o sujeito enquanto um sistema mente-corpo, a Família, o Judiciário. Os sistemas são uma composição ordenada de elementos em um todo unificado. Os diversos campos de investigação, concentram-se nos diferentes aspectos ou perspectivas dos elementos e dos sistemas, sendo necessário o concurso de várias disciplinas para uma abordagem abrangente dos sistemas.

Os sistemas formam-se por um conjunto de elementos em interação, que evolui no tempo e se organiza em função de suas finalidades e do ambiente. São constituídos de diversos níveis que vão do mais subjetivo ao mais objetivo. Há o nível psicológico dos afetos, dos desejos, o nível psico-social do exercício dos papéis, o nível econômico e o nível sócio-jurídico da repartição dos direitos e deveres¹¹.

As ligações entre os membros do sistema ocorrem em diversos planos, que vão do mais consciente ao mais inconsciente.

¹⁰ A Teoria Geral dos Sistemas ocupa-se das funções e regras estruturais válidas para todos os sistemas, independentemente de sua constituição material. A premissas desta teoria baseiam-se na intuição de que um sistema em seu conjunto é qualitativamente diferente da soma de seus elementos individuais e comporta-se de modo distinto.

¹¹ David-Jougneau, Maryvonne. La médiation familiale: un art de la dialectique in MÉDIATION FAMILIALE REGARDS CROISÉS ET PERSPECTIVES. Annie Babu et col.. Érès, 1998, France.

Quando há transposição de níveis e cronificação do conflito, podemos encontrar enfermidade no nível psicológico das emoções e desejos; enfermidade no nível psicossomático – como é o caso do estresse; problemas sociais, chegando a atos anti-sociais de violência explícita; empobrecimento no nível econômico e litígios intermináveis no nível sócio jurídico.¹²

O CONFLITO

Os conflitos necessitam ser compreendidos em todos os seus níveis, de modo a que sejam utilizadas áreas do conhecimento mais adequadas àquela manifestação, e de modo a prevenir sua cronificação.

Os profissionais do Direito estão diretamente expostos aos conflitos, ao produto de uma luta de forças, multideterminadas, e que produzem ansiedade. O conflito e ansiedade tendem a ser vistos como vilões pela sociedade de consumo. A ansiedade é uma afeto, uma energia psíquica, produto de um conflito, e que não encontrou seu lugar, sua direção, uma representação, mas ela sinaliza um perigo¹³. Por não encontrar representação, a ansiedade fica solta indo alojar-se, sendo colocada, *projetada*¹⁴ no corpo, na mente com diversas manifestações e impedimentos, ou ainda, pode ser projetada nas relações. Para dar um exemplo do deslocamento, da projeção, do afeto, e da ansiedade, é comum tentar depositar nossos sentimentos no outro, por exemplo quando tentamos encontrar culpados para nossos sofrimentos e dificuldades.

O estresse, produto de um conflito, é um sintoma vivido no corpo, na tentativa de dar um lugar para a ansiedade, excluindo a subjetividade. É um sintoma que pode ser positivo, como o pode ser a angústia – um sinal de alerta, se compreendido.

Os conflitos podem ser vividos em várias áreas, são vários locus de atualização. Podem ser vividos internamente; podem ser vividos externamente, dentro da família e/ou indivíduo versus o social. O estresse é o conflito vivido, não só na fronteira entre mente e corpo, mas entre o indivíduo e o social, entre o sujeito e o sistema, trata-se do estresse no exercício profissional. E mais, o conflito vivido

¹² Groeninga, Giselle. Mediação: Respeito à Família e à Cultura in MEDIAÇÃO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA A COMPREENSÃO DAS DEMANDAS JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA – A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, Barbosa, Groeninga, Nazareth. Trabalho apresentado na X Conferência da International Society of Family Law, Austrália, Julho de 2000.

¹³ Freud, Sigmund. Inibição Sintoma e Angústia in THE STANDARD EDITION OF THE COMPLETE PSYCHOLOGICAL WORKS OF SIGMUND FREUD. Hogarth Press, Londres, 1974. Vol. XX.

¹⁴ Mecanismo psicológico por meio do qual se busca colocar um conteúdo fora da mente, na tentativa de aliviar o sofrimento.

pelos Sujeitos do Direito é deslocado para os profissionais do Direito, sendo por estes absorvido, muitas vezes de forma inconsciente.

O INÍCIO DO USO DA SUBJETIVIDADE COMO INSTRUMENTO DO CONHECIMENTO - O PERCURSO DE FREUD

Guardadas as diferenças entre as disciplinas, e quanto ao objeto de seu conhecimento e prática, podemos, para ilustrar e inspirar, fazer um paralelo com o percurso de Sigmund Freud, fundador da psicanálise, que em sua descoberta do sujeito do Desejo contemplou a entrada da subjetividade na área do conhecimento científico.

Freud - um neurologista - que buscava a objetividade, interessado na dor e sofrimento, fez inicialmente estudos a respeito dos efeitos anestésicos da morfina, tendo ele próprio utilizado cocaína. Um interesse em diminuir a dor e a angústia nos outros e, em si próprio.

Iniciou seus estudos com as histéricas, mulheres que apresentavam sintomas físicos sem explicação objetiva; o problema estava na fronteira entre a mente e o corpo. Despiu-se das teorias, de que dispunha na época, e escutou as pacientes e a si mesmo, dando um lugar à subjetividade, aliando-se a estas para pensar no significado que tinham seus sintomas. Buscando sentido, razão para o que não tinha explicação racional, descobriu sentimentos que não ousavam expressar-se abertamente.

Atento aos sentimentos e expectativas que as pacientes lhe dirigiam, e que iam além da relação médico-paciente, descobriu o fenômeno da *transferência*, que não se restringe à psicanálise. Afetos e expectativas, dirigidos à figura do profissional, que ultrapassavam a realidade daquela relação. A semelhança não é mera coincidência, este é um fenômeno que ocorre em diferentes graus em qualquer relação, sobretudo nas situações de crise que envolvem as demandas judiciais no Direito de Família; os profissionais são alvo, sem o saber, de expectativas muito além das que podem atender. Sofrem fortes *transferências*, o que contribui para a dificuldade de manutenção de uma pretendida neutralidade.

Freud permitiu-se ser objeto da própria investigação, e os psicanalistas descobriram em si, sentimentos em relação a seus pacientes que precisavam ser compreendidos para que fossem utilizados de forma a melhorar o exercício profissional. Possibilidade que falta, muitas vezes, aos Operadores do Direito, pressionados pelos prazos e cobrados em "eficiência". Examinando sua própria subjetividade Freud descobriu o fenômeno da *contratransferência* - sentimentos que

de forma inconsciente afetam a relação do profissional com o cliente. Mais um mito caiu por terra - o de não envolvimento.

O conceito de neutralidade e de não envolvimento tem sido questionado e modificado em diversas áreas do conhecimento e de atuação. Impõe-se o mesmo com relação aos Operadores do Direito; o envolvimento que não pode ser pensado e simbolizado faz sua entrada pela “porta dos fundos da subjetividade”, pelo estresse. Sintoma que expressa o que a psicanálise denomina de *o retorno do reprimido* - o afeto que faz, de forma deslocada, sua aparição. É o estresse dos Operadores, e é o próprio sistema que se estressa ao tentar subtrair a subjetividade, enquadrando os conflitos na moldura objetiva e fria da letra da lei, sem integrá-la.

Freud permitiu-se sonhar com uma ciência diferente fundou a psicanálise. Permitiu-se analisar seus sonhos e seus desejos, descobrindo seu significado; despiu-se dos preconceitos e utilizou o mito grego de Édipo como um paradigma para compreender o ser humano e os impasses da subjetividade.

Da mesma forma que Édipo, frente ao desafio da Esfinge, os Operadores do Direito sentem o desafio frente à letra fria da lei e a complexidade das relações. Cabe lembrar que, ao lado dos Operadores da bolsa de valores, os Operadores do Direito tem profissão mais estressante, aparentemente lidam com valores de outros...

A entrada da subjetividade no conhecimento deu a Freud a permissão para sonhar, descobrir o significado para os próprios sonhos, e para legitimar os desejos em sua possibilidade de satisfação. Brindou-nos com uma nova ciência, a psicanálise, integrando a subjetividade ao conhecimento.

O DIREITO DE FAMÍLIA

Fundamental para a nossa humanização e para a humanidade, a família - em que aprendemos as pautas relacionais que utilizaremos pela vida. Fundamental para a sociedade, e privilegiado, o exercício do Direito de Família.

A família e as instituições são lugares de desenvolvimento do pensamento, que precisa ter em si integrado o sentimento (o temo indica sentido); os sistemas servem à realização dos sujeitos em seus diversos aspectos e de acordo com a finalidade de sua constituição. E não ao contrário - sujeito escravo das estruturas de poder que se apropriam de seu corpo e de seus sentimentos, impondo-lhes um outro sentido. Para que o pensamento e as ações se dêem de forma integrada, e de modo a atender a finalidade de constituição dos sistemas, é necessária uma boa sintonia entre pensamento e sentimento. Daí a necessidade, não só nas famílias,

mas também para as instituições, de levarem em conta o indivíduo, seus afetos, seu bem estar.

Estresse é um carga extra que é colocada no corpo dos Operadores e no corpo do Judiciário. Ansiedade que tem que ser distribuída, pensada, simbolizada. O estresse é um sentimento que perdeu seu sentido, sua direção, transformando-se em angústia. A proposta é a de pensar o Direito também a partir dos sentimentos de seus Operadores, no “direito à sua subjetividade”, dando ouvidos ao seu desconforto, encontrando para este um lugar de legitimidade.

Temos um sistema estressado, operadores estressados e Sujeitos do Direito insatisfeitos, multiplicam-se as demandas. As histórias, as queixas e mesmo as piadas, no fundo não dão conta de uma queixa maior, legítima: a insatisfação com o sistema e com a forma de atuação. A brincadeira procura dar conta da subjetividade, que encontra aí via de descarga, mas não necessariamente de elaboração.

É vivência cotidiana no judiciário que seus Operadores sejam alvo das expectativas, ocupando um lugar afetivo e simbólico para os sujeitos do direito. As questões do envolvimento precisam ser repensadas, sobretudo no Direito de Família, pois seus Operadores passam a fazer parte do sistema relacional dos sujeitos sem o perceber claramente.

Na área do Direito de Família – esta que tem o afeto como base de constituição - há um alto o nível de insalubridade num trabalho que lida com conflitos, que, se não crônicos, tendem a se cronificar, inclusive devido ao tratamento que lhes é dado. A questão é que estes cronificam-se não só nas demandas, no corpo jurídico, como no corpo de seus operadores.

PENSAR OS SENTIMENTOS NO COTIDIANO

Para ilustrar brevemente o retorno da subjetividade reprimida nas relações do Judiciário (não sendo esta a explicação única, linear causal), gostaria de trazer algumas questões vividas no cotidiano dos Operadores do Direito. A intenção é mais de exemplificar do que a de oferecer prescrições, à moda de medicamentos. As questões dos honorários e do tempo, fornecem exemplos que poderiam ser identificados simplesmente como fatores estressores, se utilizássemos um modelo reducionista. Fatores que, inclusive, são geralmente utilizados como críticas à atuação do sistema e dos profissionais.

Muitas vezes acredita-se que os honorários delimitam uma relação como profissional excluindo-se a subjetividade. É comum ouvir-se que os profissionais

da área do Direito de Família ganham menos do que em outras áreas, o que não pode ser atribuído somente à finalidade diversa de outros sistemas como as empresas, mas também à questão de que ocorre, muitas vezes, uma associação emocional, que o profissional não se dá conta, fazendo um conluio inconsciente que acaba por dificultar a necessária objetividade. Os honorários ganham em importância quando a relação fica desmesuradamente emocional, podendo ser a preocupação excessiva com este aspecto um sintoma indicativo de que há necessidade, por parte do profissional, de repensar seu envolvimento de modo a objetivar a relação. Já, por parte do cliente, pode-se assistir, por exemplo, o inverso: a tentativa de subjetivizar e infantilizar a relação, apresentando-se inclusive com menos recursos dos que efetivamente possui, ou empobrecendo-se no decorrer do tempo de uma demanda judicial.

Um outro fator altamente estressante é o tempo dos processos e os prazos a que estão sujeitos. Operadores que, como muitos de nós, vêem seu tempo e emoções capturados pelo trabalho. O tempo aparece como um sintoma quando não se dá o tempo de elaboração das emoções, dos conflitos. As questões de Direito de Família envolvem mudanças carregadas de emoção, elaborações de lutos, perdas e capacidade de realizar mudanças. O tempo da subjetividade raramente sintoniza com o tempo cronológico. Como são situações de crise e muitas vezes, de sofrimento, há também a vivência da urgência. Assim os sujeitos do Direito, de acordo com suas vivências, tentam imprimir um tempo diverso do cronológico, pressionando os profissionais. Estes, por seu lado, sofrem desmesuradamente em seu cotidiano a pressão dos prazos. Prazos dos processos, ou também urgência ditada pela angústia que busca encontrar um significado, um remédio, uma sentença. É do cotidiano destes profissionais sentirem-se como que trabalhando em um Pronto Socorro.

Em termos do *inconsciente*, o tempo inexistente. A pressão dos impulsos e da angústia busca uma satisfação e solução imediatas; e em paralelo, a sociedade de consumo, na era da velocidade das comunicações – feitas em tempo dito real, demanda e exige rapidez, celeridade. Como se assim pudéssemos resolver os conflitos, dar cabo da ansiedade e do sofrimento que a acompanha. Como se pudéssemos acabar com os conflitos e com os litígios, satisfazer o desejo, e viver na paz da eternidade que desconhece o tempo. Por vezes, é esta uma das bases da queixa da demora do Judiciário.

PARA FINALIZAR

Mais do que um desafio, pensar o estresse no exercício do Direito de Família, representa um convite interdisciplinar para pensar e escutar não só as insatisfações da prática cotidiana, mas uma possibilidade de melhor satisfação em sentido

amplo: científico, profissional, pessoal. A idéia é também a de se reapropriar, de retomar o desejo, a motivação, a vocação, que levaram, em primeiro lugar, a escolher determinada profissão; retomar o ideal de realização pessoal do qual o exercício profissional é mais um local de realização. Falo aqui do desejo, dos sentimentos, que precisam ser levados em conta para que se retome a motivação, os ideais, legitimando o desejo no campo de trabalho.

Direito de Família - locus privilegiado do entendimento das relações e de sua objetivação legal. A partir do entendimento das relações familiares, do berço do humano e do subjetivo, pode-se passar a pensar em outros sistemas de acordo com suas finalidades. Mas o essencial para a nossa compreensão de outros sistemas humanos está na família e, diria que, da mesma forma, as questões mais fundamentais do Direito são discutidas no Direito de Família.

Segundo Dra. Águida Arruda Barbosa¹⁵ e de acordo com a Teoria da Sociologia Jurídica de Jean Carbonier, parte-se do direito subjetivo para construir o Direito Objetivo que se constituirá como uma rede de Direitos subjetivos. Ainda segundo a autora, isto ocorre como consequência do espaço conquistado pela psicologia e sociologia, pela interdisciplina.

A tendência é a de subjetivação do Direito e a verdade que ele busca é a verdade das relações. Lembrando o enigma da esfinge no mito de Édipo, paradigma utilizado pela psicanálise para pensar a humanização do ser, "decifra-me ou te devoro", o mesmo fazem os Operadores do Direito frente à dita letra fria da lei. Trata-se da necessidade de decifrar e humanizar as relações.

Como vimos, o envolvimento é via de duas mãos; como o é a satisfação dos Operadores, e seu conforto enquanto sujeitos, o que se reproduz em satisfação e menos sofrimento dos jurisdicionados, e num melhor funcionamento do sistema, para que atenda efetivamente suas finalidades.

Sonhar um exercício do Direito diferente, em que a subjetividade tenha lugar, em que os desejos e os sentimentos possam ser legitimados, e não excluídos do exercício do conhecimento, por meio da interdisciplina, é este o sonho que o IBDFAM torna realidade.

¹⁵ Arruda Barbosa, Águida. Palestra proferida na Ordem dos Advogados de Rondônia, em 1 de setembro de 2001.